

Regulamento de Organização e de Funcionamento dos Serviços de Natureza Administrativa e de Apoio Técnico do Instituto Superior Técnico (Despacho n.º 1696/2014, de 21 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 23, de 03 de fevereiro).

Regimento do Conselho de Gestão do Instituto Superior Técnico (Despacho (extrato) n.º 3279/2014, de 20 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 41, de 27 de fevereiro).

Página eletrónica do Instituto Superior Técnico (<http://tecnico.ulisboa.pt>).

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com a Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto, e as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31 de dezembro, 84/2015, de 7 de agosto, e 18/2016, de 20 de junho).

Estatuto da Carreira Docente Universitária (Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, alterado pela Lei n.º 19/80, de 16 de julho, pelos Decretos-Leis n.ºs 316/83, de 2 de julho, 35/85, de 1 de fevereiro, 48/85, de 27 de fevereiro, 243/85, de 11 de julho, 244/85, de 11 de julho, 381/85, de 27 de setembro, 392/86, de 22 de novembro, pela Lei n.º 6/87, de 27 de janeiro, pelos Decretos-Leis n.ºs 45/87, de 24 de março, 147/88, de 27 de abril, 359/88, de 13 de outubro, 412/88, de 9 de novembro, 456/88, de 13 de dezembro, 393/89, de 9 de novembro, 408/89, de 18 de novembro, 388/90, de 10 de dezembro, 76/96, de 18 de junho, 13/97, de 17 de janeiro, 212/97, de 16 de agosto, 252/97, de 26 de setembro, 277/98, de 11 de setembro, 373/99, de 18 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio).

Sistema Integrado de Avaliação e Gestão do Desempenho na Administração Pública — SIADAP (Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, 55-A/2010 e 66-B/2012, de 31 de dezembro dos respetivos anos).

Regulamento de ingresso no 1.º ciclo (de acordo com o Despacho n.º 5159/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 59, de 24 de março).

Regulamento de Acesso ao 2.º ciclo (de acordo com o Despacho n.º 5158/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 59, de 24 de março).

O Processo de Bolonha e a Organização da Formação Superior no IST (novembro de 2005).

The official Bologna Process Website 2007/2010: <http://www.ond.vlaanderen.be/hogeronderwijs/Bologna/>

Outras páginas eletrónicas do Instituto Superior Técnico:

Área de ensino: <http://tecnico.ulisboa.pt/pt/ensino/>

Direção Académica: <http://academica.tecnico.ulisboa.pt/>

Acesso ao ensino superior (Decreto n.º 296/98, de 25 de setembro; Decreto-Lei n.º 393/99, de 2 de outubro; Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março; Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio; Decreto-Lei n.º 196/2006, de 10 de outubro; Portaria 401/2007, de 5 de abril; Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de Junho).

Legislação Referente aos Regimes Especiais

Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro — Regula os regimes especiais de acesso e ingresso no ensino superior

Portaria n.º 854-B/99, de 4 de outubro — Regulamento dos regimes especiais de acesso ao ensino superior

Decreto n.º 1/97, de 3 de janeiro — Convenção relativa ao estatuto das escolas europeias

Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro — Estabelece as medidas específicas de apoio ao desenvolvimento do desporto de alto rendimento e procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro

Titulares de provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos

Titulares de diploma de especialização tecnológica

Titulares de diploma técnico superior profissional

Titulares de outros cursos superiores

Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho — Regula os concursos especiais de acesso e ingresso no ensino superior.

Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março — Regulamenta as provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho.

Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março — Regulamenta os cursos técnicos superiores profissionais.

http://tecnico.ulisboa.pt/files/alunos/Regulamento_prescricoes_DR

Estatuto do estudante internacional (Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março).

<http://tecnico.ulisboa.pt/files/alunos/guia-academico-p1.pdf> <http://tecnico.ulisboa.pt/files/alunos/guia-academico-p2.pdf>

Regulamento de Bolsas de Mérito Social e de Consciência Social da Universidade de Lisboa (Despacho n.º 1273/2014, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, 27 de janeiro de 2014).

Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (Decreto-Lei n.º 369/2007, de 5 de novembro).

Lei de Bases do Financiamento do Ensino Superior (Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto).

Página eletrónica da Universidade de Lisboa: <http://www.ulisboa.pt/>

Página eletrónica da DGES: <http://www.dges.mctes.pt/DGES/pt>
209709311

Despacho n.º 9093/2016

O Conselho de Gestão, no exercício das competências que lhe são conferidas pelo n.º 3 do artigo 14.º dos Estatutos do IST, aprovou, na reunião de 14 de abril de 2016, a seguinte alteração à Tabela de emolumentos para atos praticados pelo Instituto Superior Técnico que foi aprovada por este Conselho na sua reunião de 21 de junho de 2012 e publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 171, de 4 de setembro de 2012, já alterada pelo Despacho n.º 13209/2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 210, de 30 de outubro de 2014:

Incluir no final do ponto 13 a nota de rodapé (c) com o seguinte texto “(c) Os estudantes que beneficiam de apoio dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa (SASUL) ou da Associação dos Antigos Alunos do IST (AAAI) e aqueles a quem foi reconhecido pelo Conselho de Gestão do IST o estatuto de Estudante com Necessidades Educativas estão isentos do pagamento deste emolumento.”

Assim, determina-se a republicação da Tabela de emolumentos para atos praticados pelo Instituto Superior Técnico.

5 de julho de 2016. — O Presidente do Instituto Superior Técnico,
Arlindo Manuel Limede de Oliveira.

ANEXO

Tabela de emolumentos para atos praticados pelo Instituto Superior Técnico

(aprovada em reunião do Conselho de Gestão do IST de 9 de junho de 2016)

| | Valores (euros) |
|--|-----------------------------|
| 1 — Certidões de conclusão: | |
| 1.1 — Licenciatura | 20 |
| 1.2 — Mestrado | 20 |
| 1.3 — Doutoramento | 20 |
| 1.4 — Agregação | 20 |
| 1.5 — Habilitação para o exercício de atividades de coordenação científica | 20 |
| 1.6 — Parte escolar de Mestrado (pré-Bolonha) | 20 |
| 1.7 — Parte escolar do doutoramento | 20 |
| 1.8 — Aptidão pedagógica e capacidade científica | 20 |
| 1.9 — Cursos de especialização não conferentes de grau | 20 |
| 2 — Processos de equivalência e reconhecimento de graus: | |
| 2.1 — Doutoramento | 550 |
| 2.2 — Mestrado | 500 |
| 2.3 — Licenciatura | 400 |
| 2.4 — Registo de diplomas estrangeiros | 26 |
| 3 — Certidões de equivalência e reconhecimento de graus: | |
| 3.1 — Licenciado | 20 |
| 3.2 — Mestre | 20 |
| 3.3 — Doutor | 20 |
| 4 — Certidões de inscrição, frequência ou aprovação: | |
| 4.1 — Uma só unidade curricular, trabalho e estágio | 10 |
| 4.2 — Por cada unidade curricular, trabalho ou estágio a mais | 5 (até ao limite de € 50) |
| 4.3 — Matrícula | 10 |
| 4.4 — Conduta académica | 10 |
| 5 — Programa e cargas horárias (por unidade curricular) | 7,5 (até ao limite de € 75) |
| 6 — Certidão por fotocópia: | |
| 6.1 — Uma só folha | 5 |
| 6.2 — Por cada folha que exceda a 1.ª | 1 |

| | Valores (euros) |
|---|--------------------------------|
| 7 — Diplomas não conferentes de grau: | |
| 7.1 — Parte escolar do Mestrado (pré-Bolonha) | 75 |
| 7.2 — Parte escolar do Doutoramento | 75 |
| 7.3 — Cursos de especialização | 75 |
| 7.4 — Outros diplomas | 75 |
| 8 — Admissão a provas académicas: | |
| 8.1 — Agregação (a) | 600 |
| 8.2 — Habilitação para o exercício de atividades de coordenação científica (a) | 600 |
| 8.3 — Doutoramento (ao abrigo do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro) | 6500 |
| 8.4 — Doutoramento (para alunos inscritos em ciclo de estudos de doutoramento na Unidade Orgânica) (a) | 550 |
| 8.5 — Aptidão pedagógica e capacidade científica (a) | 150 |
| 8.6 — Provas que visam avaliar a capacidade para a frequência de um curso de licenciatura para maiores de 23 anos | 140 |
| 8.7 — Repetição de exames para melhoria de classificação, por unidade curricular | 10 |
| 8.8 — Agravamento por inscrição em melhoria fora de prazo, por unidade curricular | 10 |
| 9 — Equivalências/Creditação: | |
| 9.1 — Equivalência/Creditação por unidade curricular (b) | 25 (até ao limite de € 125) |
| 10 — Candidaturas: | |
| 10.1 — Candidatura a licenciatura por titulares de diplomas de especialização tecnológica (DET), de técnicos superiores profissionais (DTSP), cursos médios e cursos superiores | 140 |
| 10.2 — Reingressos, mudanças de par instituição/curso: | |
| 10.2.1 — Estudantes ou ex-estudantes da Universidade de Lisboa | 50 |
| 10.2.2 — Outros estudantes | 140 |
| 10.3 — Candidaturas a Mestrado | 100 |
| 10.4 — Candidaturas a Doutoramento | 100 |
| 11 — Inscrição/Matrícula: | |
| 11.1 — Inscrição dentro dos prazos previstos | Gratuita |
| 11.2 — Agravamento por inscrição para além do prazo estipulado, por dia | 5 (até ao limite de € 120) |
| 11.3 — Taxa de secretaria (por ano letivo) | 25 |
| 11.4 — Agravamento da taxa de secretaria por pagamento para além do prazo estipulado | 12,5 |
| 12 — Unidades Curriculares isoladas: | |
| 12.1 — Candidatura | 100 |
| 12.2 — Inscrição (de acordo com o estipulado no regulamento de propinas do IST) | |
| 13 — Acesso a exames em época especial ou época extraordinária (c) | 20 (por unidade curricular) |
| 14 — Sanção pelo não cumprimento do pagamento dos emolumentos no tempo devido — suspensão da prática do ato até à regularização integral dos débitos, acrescidos dos respetivos juros moratórios calculados sobre o valor dos emolumentos em dívida, multiplicado pelo tempo entretanto decorrido desde o termo do prazo previsto para o seu pagamento, à taxa de juro anual fixada por lei, aplicável pelo regime de juros previsto no artigo 559.º, n.º 1, do Código Civil e Portarias nele previstas | |
| 15 — Taxa de urgência — os atos requeridos no n.º 1 poderão ser executados, em princípio, no prazo máximo de dois dias, mediante o pagamento de uma taxa de valor igual ao do ato requerido | |

(a) Os funcionários docentes e não docentes da UL estão isentos do pagamento destes emolumentos, bem como os docentes de outros estabelecimentos de ensino superior, nos termos dos convénios ou acordos existentes.

(b) Quando no processo de equivalência/creditação não for especificado o número de unidades curriculares deverá ser cobrado o valor máximo.

(c) Os estudantes que beneficiam de apoio dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa (SASUL) ou da Associação dos Antigos Alunos do IST (AAAIST) e aqueles a quem foi reconhecido pelo Conselho de Gestão do IST o estatuto de Estudante com Necessidades Educativas estão isentos do pagamento deste emolumento.

20970936

Despacho n.º 9094/2016

O Conselho de Escola, no exercício da competência que lhe é conferida pelo n.º 2 do artigo 23 dos Estatutos, deliberou, na sua reunião de 21 de junho de 2016, revogar o n.º 2 do artigo 8 do regulamento de apreciação das atividades de investigação e ensino do Instituto Superior Técnico, aprovado por aquele órgão e mandado publicar pelo meu Despacho n.º 4157/2015 (2.ª série do *Diário da República* n.º 80, de 24 de abril de 2015).

Assim, determino a republicação do atrás mencionado regulamento com a alteração agora aprovada pelo Conselho de Escola e que vai anexa ao presente despacho.

5 de julho de 2016. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

ANEXO

Republicação do regulamento de apreciação das atividades de investigação e ensino do Instituto Superior Técnico

Preâmbulo

Com vista à melhoria da implementação da visão estratégica para o IST, foi previsto nos seus Estatutos, de entre outras ações, a existência de um processo de apreciação das suas atividades de investigação e ensino, conduzida por peritos experientes, com uma perspetiva internacional da investigação e do ensino universitário, como sejam os membros das Comissões de Acompanhamento das unidades de investigação, como forma de apoiar os Órgãos do IST no desenvolvimento da sua gestão estratégica e no reforço de uma cultura de qualidade no seio da instituição.

Este processo de apreciação das atividades de investigação e ensino não replica ou substitui as avaliações externas às atividades desenvolvidas nas unidades de investigação ou as avaliações inerentes à acreditação de cursos, realizadas, respetivamente, pela FCT e A3ES, ou mesmo as avaliações internas de controlo de qualidade (RADIST, QUCs e outras) ou outros estudos de análise a estas atividades realizados no IST. Antes pelo contrário, esta apreciação integrará todos estes resultados, complementando-os através da apreciação das atividades e das estratégias dos Departamentos do IST. A nível departamental a apreciação recairá essencialmente sobre a política de recursos humanos, a estratégia de atualização e criação de novas áreas científicas e programa de estudos e a integração das suas atividades com as unidades de investigação a si associadas. Globalmente, será verificada a eficácia dos procedimentos de avaliação em prática nas unidades de investigação e departamentos, que se crê produzirem qualidade, e os métodos pelos quais estas se asseguram de que se atingiu a qualidade nas suas atividades, bem como se enquadram as suas estratégias na visão estratégica do IST.

Este processo de apreciação será levado a cabo por área(s) de conhecimento integrando unidades de investigação e Departamentos do IST dessa(s) áreas. Esta apreciação, não tendo objetivos de avaliação, não conduzirá a nenhuma classificação e a nenhuma ordenação de unidades ou de áreas de conhecimento.

A ênfase desta apreciação das atividades de investigação e ensino é a nível da instituição como um todo e não a nível individual das suas unidades ou programas de estudo, ou mesmo dos seus atores, não obstante ter-se em conta a atividade e estratégia das diversas unidades de investigação e ensino do IST.

Artigo 1**Enquadramento e Objetivos**

1 — Os Estatutos do IST no seu artigo 23.º preveem a existência de um mecanismo institucional próprio de apreciação das atividades de investigação e ensino baseado em Comissões de Visita, com o objetivo de definir patamares de qualidade, estimular o trabalho feito, identificar estrangulamentos e propor melhorias de qualidade e de execução.

2 — A apreciação prevista no número anterior terá a periodicidade de 4 anos.

3 — Para a prossecução destes objetivos é criado o Conselho de Apreciação da Investigação e Ensino que terá por missão a organização, implementação, acompanhamento, reporte e divulgação de resultados e propostas de melhoria resultantes da apreciação das atividades de investigação e ensino do IST.

4 — O resultado desta apreciação contribui para a definição e a melhoria da concretização do Plano Estratégico do IST.